

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – FIES/IES

RELULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – FIES/IES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada somente CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e criada pela Portaria nº 016/2004, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES e compõe o sistema de avaliação institucional das FIES.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA apresente a seguinte composição:

- I – coordenador (a) da CPA, que a preside
- II – um representante do corpo docente
- III – um representante do corpo discente
- IV – um representante do corpo técnico-administrativo
- V – um representante da sociedade civil organizada

§ 1º Os representantes da CPA são escolhidos e designados pelo Diretor. O representante previsto no inciso III será escolhido pelo corpo docente e direção.

§ 2º Os representantes da CPA tem mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Para os membros com vínculo empregatício na Instituição, em caso de cessação deste, afastamento das atividades, implica em perda do mandato na comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

Art. 4º O Coordenador, em sua ausência, é substituído na presidência da CPA, por um dos representantes do corpo docente, escolhido pelos que estiverem presente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º compete a CPA a condução dos processos internos de avaliação da FIES, sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP, como:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às direções superiores da FIES;

III - acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, propor alterações ou correções, quando for o caso;

IV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FIES;

V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FIES, em parceria com os coordenadores de curso, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI - articular com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliações, observado o perfil institucional da FIES;

VII - submeter, até o mês de março, à aprovação da Direção Geral, o relatório de atividades do ano findo;

VIII - realizar no mínimo uma reunião semestral e se necessário realizar reuniões extraordinárias, as mesmas devem ser convocadas pelo Coordenador da CPA.

Parágrafo único: Cabe à CPA, ainda:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FIES, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II - realizar estudos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 7º A CPA deve observar o caráter público dos procedimentos, dados e resultados das avaliações, consideração em suas atividades:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, extensão, as formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, em suas várias modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, funcionamento e representatividade dos colegiados, independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, processos, resultados da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A CPA será instalada no prazo máximo de um dia, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor da FIES tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 9º As reuniões da CPA serão lavradas em ata, como forma de registrar as atividades e deliberações com intuito de subsidiar os trabalhos

Art. 10 Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação da CPA e da Direção Geral da FIES.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba , 06 de junho de 2014.

Prof. Lurdes Guimarães da Silva
Coordenador